

PROCESSO: 014444/2017

PROCESSO: 014444/2017

PROCESSO: 014444/2017

Requerente: CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
Assunto: CONTRA RAZAO**Aberto em:** 20/12/2017 04:12:20**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMAD - DLC**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais autorização para o atendimento do pedido CONTRA RAZAO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**CPF/CNPJ:** 5.797.417/0001-40**Telefone:****Endereço:** , 1553,
- Araucária - PR -**DADOS DA SOLICITAÇÃO****PROCESSO:**
014444/2017

Contra razões ao recurso do pregão 99/2017, autos 12555/2017.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 20/12/2017

CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 20/12/2017 04:12:20



Comercial Agrícola Capri Ltda.



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - PR

Protocolo de Licitação - 20- Dez 2017-15:34 /00891-1/4

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12555/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2017

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., com sede e foro na Rua XV de Novembro, nº 1553, Bairro São Vicente, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.797.417/0001-40, com Inscrição Estadual sob nº 374.115.913.114, neste ato representada pela sua procuradora Andressa Cristiane Blenk, infra-assinada, vem respeitosamente perante V.Sa. nas bases no artigo 5º, inciso XXXIV da constituição federal, e artigo 4º inciso XVIII da Lei 10.520/02 apresentar as contrarrazões do recurso apresentado pela empresa **SCHILICKMANN & ROTTA LTDA – ME** em face a decisão do Sr. Pregoeiro.

DOS FATOS E RAZÕES DO RECURSO

Em 12 de dezembro de 2017, esta Prefeitura realizou em suas dependências o Pregão Presencial do Edital nº 99/2017 para o qual a **CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA** apresentou os envelopes contendo sua proposta e os documentos de habilitação atendendo todas as exigências contidas no edital.

Ocorreu que:

Após a fase de lances, a empresa **CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA** foi declarada vencedora do Lote 01, do referido pregão com o menor lance de R\$ 18.800,00, tendo a empresa **SCHILICKMANN & ROTTA LTDA** –manifestado intenção de apresentar recurso alegando ter cerceado o seu direito ao lance de desempate conforme previsto no Art. 44 § 2º da Lei complementar 123/2003.

Vejamos:

A empresa **SCHILICKMANN & ROTTA LTDA** ofertou o lance de R\$ 19.750,00 e, declinou de ofertar lances após a empresa **CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA** registrar o lance de R\$ 18.800,00.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1553 – FONE (0xx19) 3843-6643 FAX (0xx19) 3813-9608 – CEP 13974-520 – SÃO VICENTE - ITAPIRA - SP.

E-mail: junior@caprimaquinas.com.br



Comercial Agrícola Capri Ltda.



A Lei Complementar em seu Artigo 44 § 2º prevê:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. (negrito nosso)

Ora, a correta interpretação da Lei, e um simples cálculo matemático confirmam a decisão acertada da Sr. Pregoeiro.

Reza a Lei que para exercer direito ao desempate, a empresa enquadrada como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte deve ter ofertado o seu último lance com valor em **até 5% (cinco por cento) SUPERIOR** ao melhor preço ofertado.

Então, sendo o melhor preço o lance ofertado pela empresa **CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA** no valor de R\$ 18.800,00, para ter o direito ao desempate o lance da empresa **SCHILICKMANN & ROTTA LTDA** deveria ser no máximo R\$ 19.740,00. Entretanto, o seu lance foi de R\$ 19.750,00. Ou seja, 5,05% (cinco virgula zero cinco por cento) **superior** ao melhor lance.

Conclui-se que agiu corretamente a Sr. Pregoeiro ao declarar a empresa **CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**. Vencedora do lote 01 do pregão 99/2017, decisão esta que deverá ser mantida, não tendo a recorrente embasamento legal para ter provimento em seu recurso.

Itapira(SP), 18 de dezembro de 2017.


COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA.
ANDRESSA CRISTIANE BLENK
CPF: 032.219.269-86
PROCURADORA



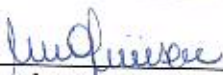
Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO

Ao pregoeiro:

- I) Recebi, nesta data, a presente Contra Razão, em face do recurso referente ao pregão 99/2017, dos autos 12555/2017.
- II) Segue para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de dezembro de 2017.

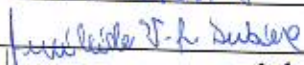

Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

Em retorno ao D.L.C.

Apense-se ao D.L. 12555/17

Em 02/01/18


Juciféide Viana Reis Dubiel
Depto. de Licitações